

Circular N.º 01/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 13/07/2026	Gestão das marcas utilizadas nos vinhos e produtos vînicos com DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense	Pág. 1/5

Considerando que é competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, "organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação dos vinhos do Porto, do Douro e Duriense (...)";

Considerando o disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua versão atualizada, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e as regras específicas aplicáveis ao setor vitivinícola;

Considerando as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2021/2117 de 2 de dezembro, em especial quanto à proteção das denominações de origem e indicações geográficas e às regras de rotulagem aplicáveis aos produtos vitivinícolas;

Considerando o disposto no Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro), nomeadamente sobre transmissão e licenciamento de marcas;

Considerando a disciplina consagrada para proteção e apresentação das denominações de origem e indicações geográficas da Região Demarcada do Douro (RDD) consagrada no Regulamento n.º 748/2026, de 18 de junho;

Considerando o Regulamento (UE) 2024/1143 de 11 de abril, que reforça e simplifica os procedimentos de proteção e gestão das denominações de origem e indicações geográficas, em particular através da utilização de ferramentas eletrónicas e processos digitais;

Considerando que a marca desempenha uma função distintiva e individualizadora do produto;

Considerando que além da disciplina do direito de marca devem ser ponderadas as funções e os interesses tutelados pelo regime jurídico das denominações de origem protegidas (DOP) e das indicações geográficas protegidas (IGP), designadamente a não indução do consumidor em erro e a defesa do prestígio das DOP e IGP;

Considerando que a função qualitativa das DOP e a tutela da imagem distintiva e de grande prestígio das DOP Porto e Douro são juridicamente vinculativas, competindo ao IVDP, IP, a sua proteção;

Considerando que a implementação das ferramentas eletrónicas na área reservada permite maior eficiência, transparência e acompanhamento em tempo real dos processos submetidos pelos operadores;

Considerando que a gestão das marcas utilizadas por cada operador é agora efetuada exclusivamente na área reservada, sendo da responsabilidade do agente económico (AE) a sua submissão e atualização;

Considerando que a gestão de marcas deve assegurar uma administração adequada de todas as marcas utilizadas pelos agentes económicos, independentemente da respetiva titularidade ou da entidade junto da qual se encontrem registadas;

Considerando que esta ferramenta visa simplificar e complementar o processo de aprovação de rotulagem e permitir um conhecimento histórico permanente sobre cada uma das marcas utilizadas;

Circular N.º 01/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 13/07/2026	Gestão das marcas utilizadas nos vinhos e produtos víquicos com DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense	Pág. 2/5

O Conselho Diretivo delibera publicar a presente Circular que estabelece, pela primeira vez, as regras aplicáveis à submissão, validação e gestão de marcas no âmbito dos produtos víquicos com DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense.

1. Pré-requisitos

Antes de submeter o pedido de validação de uma marca, o AE deve:

- Estar devidamente inscrito no IVDP, IP, com um ou mais dos seguintes estatutos: Engarrafador, Produtor-Engarrafador ou Comerciante de Vinho do Porto;
- Garantir que a marca a submeter não induz o consumidor em erro, respeitando a disciplina das DOP e IGP;
- Assegurar que os elementos submetidos cumprem integralmente o Regulamento n.º 748/2026, de 18 de junho, o Código da Propriedade Industrial, e restante legislação aplicável.

2. Acesso à Área Reservada

A submissão e gestão das marcas deve ser realizada na nova plataforma da Área Reservada do IVDP, IP, acessível em <https://ar.ivdp.pt>.

3. Gestão das Marcas

A validação efetuada pelo IVDP, IP destina-se exclusivamente à verificação da conformidade da utilização da marca com o regime aplicável às DOP e IGP da Região Demarcada do Douro, não constituindo reconhecimento ou validação de direitos de propriedade industrial, cuja apreciação compete às entidades legalmente competentes. Os AE devem registar todas as marcas a utilizar na rotulagem dos vinhos da DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense na Área Reservada do IVDP, IP, em Comercialização → Gestão de Marcas.

3.1 Procedimento de submissão de nova marca

Após clicar em “Adicionar”, o AE deve preencher os seguintes campos:

3.1.1 Dados da Marca

- Organismo de registo de marca (entidade competente no país destino, EUIPO, INPI, WIPO);
- N.º do Registo de Marca;
- Designação da Marca;
- Link/URL do Registo de marca (URL para consulta online);
- Tipo de Marca (nominativa, figurativa, mista, outra);
- Classificação de Nice;

Circular N.º 01/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 13/07/2026	Gestão das marcas utilizadas nos vinhos e produtos víquicos com DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense	Pág. 3/5

vii. Data de Validade;

viii. Descrição (campo de texto facultativo);

3.1.2 Dados de Utilização da Marca

3.1.2.1 Propriedade da Marca

Própria

Própria (PP) – marca cuja gestão e titularidade pertencem ao AE;

Própria Outras (PO) – marca cuja titularidade pertence ao AE, mas cuja gestão operacional é atribuída a outra entidade (ex: criada para uma grande superfície).

Terceiros

Terceiros de Distribuição (TD) – marca pertencente a uma entidade da distribuição (retalhistas, cadeias de supermercados, etc.);

Terceiros Horeca (TH) – marca pertencente a empresas de restauração, hotelaria e canal HORECA;

Terceiros Empresa (TE) – marca registada em nome de um interveniente da gestão ou órgão da empresa;

Terceiros Cedida (TC) – marca cedida por outra empresa do setor vitivinícola da RDD;

Outros Terceiros (TO) – outras marcas de terceiros e marcas não registadas para produtos víquicos e que não se destinam ao circuito normal de comercialização. Estas últimas têm de possuir uma autorização excecional do IVDP, I. P., o n.º do registo de marca deverá ser identificado com “0”, Classificação de Nice – sem número de classe e no campo do “Anexo Comprovativo” terá de ser submetida uma declaração a justificar a excecionalidade.

3.1.2.2 Entidade Proprietária (obrigatória em marcas de terceiros)

3.1.2.3 Validade da Cedência (obrigatória em marcas de terceiros)

3.1.2.4 Anexo Comprovativo de Utilização da Marca (obrigatório para marcas de terceiros: autorização, contrato, etc.).

Nota: A validação do âmbito de utilização da marca, incluindo a correspondência entre a Classificação de Nice e os produtos víquicos autorizados será efetuada pelo IVDP, IP, nos termos definidos nos procedimentos internos aplicáveis, constituindo condição obrigatória para a aprovação de rotulagem.

3.1.3 Notificações

No campo “Pretendo ser notificado por”, o AE deve selecionar a forma como pretende receber as notificações relativas ao pedido de aprovação da marca, podendo optar entre:

- Não pretendo receber notificações – nenhuma comunicação automática será enviada pela plataforma;

Circular N.º 01/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 13/07/2026	Gestão das marcas utilizadas nos vinhos e produtos víquicos com DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense	Pág. 4/5

- Ambos – as notificações serão enviadas simultaneamente por correio eletrónico e por SMS;
- E-mail – as notificações serão enviadas apenas para o endereço de correio eletrónico associado ao pedido;
- SMS – as notificações serão enviadas apenas para o número de telemóvel registado no utilizador.

Nota: A escolha de não receber notificações implica que o AE deve consultar regularmente a Área Reservada para acompanhar o estado do pedido.

Após o correto preenchimento de todos os campos e o carregamento dos ficheiros exigidos, o AE deve concluir o processo através da opção “Submeter” disponível na plataforma.

- A submissão apenas será aceite se todos os campos obrigatórios estiverem devidamente preenchidos e se os ficheiros carregados cumprirem as especificações técnicas.
- Após a submissão, o sistema gera automaticamente um registo do pedido, ficando o mesmo disponível para consulta na Área Reservada.
- O pedido será analisado pelo IVDP, IP, sendo o AE notificado da decisão através da modalidade de notificação previamente escolhida (e-mail, SMS ou ambos).

A inscrição da marca na área reservada constitui condição prévia para apreciação dos pedidos de aprovação de rotulagem.

Após a submissão, a marca poderá encontrar-se nos seguintes estados visíveis na área reservada:

- Pendente: marca pendente de validação.
- Aprovado: marca validada e disponível para rotulagem.
- Suspenso: estado atribuído por decisão fundamentada do IVDP, IP, ou a pedido do operador.
- Reprovado: indeferimento pelo IVDP, IP mediante decisão fundamentada. Em caso de reprovação, o AE terá acesso ao fundamento da decisão através da área reservada.

3.2 Procedimento de alteração ou atualização

3.2.1 Selecionar a marca previamente validada (clique no n.º de pedido respetivo).

Indicar a atualização pretendida, limitada a:

- Alteração da data de validade da marca (sujeita a validação posterior pelo IVDP, IP);
- Suspensão da marca.

3.2.2 Gravar e Submeter o pedido para análise.

4. Validade, atualizações e condicionamento das marcas validadas pelo IVDP, IP:

- As marcas mantêm-se ativas até à data de validade indicada.
- A não atualização da validade da marca implicará a passagem do estado “Aprovado” para “Suspenso” e a sua renovação implica novo processo.
- Sempre que haja alteração de titularidade ou outros elementos essenciais, deverá ser submetido, na área reservada, novo pedido de “Nova Marca”.

Circular N.º 01/2026	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
Data 13/07/2026	Gestão das marcas utilizadas nos vinhos e produtos vînicos com DOP Douro, DOP Porto e IGP Duriense	Pág. 5/5

- A aprovação de rotulagem depende da existência de marca previamente aprovada e ativa na área reservada.
- Os operadores são responsáveis por garantir que a utilização da marca não induz o consumidor em erro quanto à origem, identidade ou qualidade do vinho.
- Devem ser garantidas a conformidade legal, a identificação clara da entidade engarrafadora e a inexistência de conflito com outras marcas protegidas ou elementos distintivos.

5. Entrada em vigor

A presente Circular entra em vigor na data a comunicar pelo IVDP, IP, após conclusão das adaptações informáticas necessárias.

Peso da Régua, 13 de julho de 2026.

O Conselho Diretivo

Gilberto Igrejas
Presidente

Natália Ribeiro
Vice-Presidente